

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO****RESOLUÇÃO Nº 2096/2018**

Altera a Resolução nº 537, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Serviço Voluntário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições previstas no art. 18, inciso IX, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.297, de 16 de junho de 2016, que alterou a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 43/2018, e a necessidade de flexibilizar e otimizar o serviço voluntário no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,

**RESOLVE**

Art. 1º Alterar os dispositivos contidos nos artigos 1º, 19, parágrafo único e 21, *caput* e parágrafo único, da Res. TRE-MT nº 537/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A prestação de serviços voluntários ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, assim entendida a atividade não remunerada prestada por pessoa física, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, será permitida a cidadãos maiores de 18 anos e que sejam:

I - membro ou servidor, ativo ou inativo, de qualquer dos Poderes;

II - estudantes ou formados em nível superior nas diversas áreas do conhecimento, desde que relacionadas às atividades desenvolvidas no TRE/MT."

“Art. 19 .....

Parágrafo único. Em caso de atividades ou projetos especiais, o Presidente poderá autorizar carga horária distinta, assim como isentar o cumprimento de carga horária específica na hipótese de participação do voluntário em comitês, comissões ou grupos de trabalho instituídos pela Justiça Eleitoral, especialmente para os voluntários definidos no inc. I do art. 1º. ”

“Art. 21 O prazo de duração do serviço voluntário será de 12 (doze) meses, prorrogáveis uma só vez e por igual período, condicionando-se à manifestação favorável do responsável pela unidade de prestação de serviço do Voluntário, devendo a prorrogação ser formalizada antes do término do período originário.

Parágrafo único. Na hipótese de participação do voluntário em comitês, comissões ou grupos de trabalho instituídos pela Justiça Eleitoral, sem cumprimento de carga horária específica, a prestação do serviço poderá ocorrer por prazo diverso do descrito no *caput*, a critério do Presidente, limitado à duração do respectivo comitê, comissão ou grupo de trabalho.”

Art. 2º Acrescentar ao art. 15 o inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 15 .....

VIII – declaração de que o trabalho voluntário não comprometerá as atividades do cargo ou função pública de que é titular o membro ou servidor ativo, na hipótese do art. 1º, inc. I.”

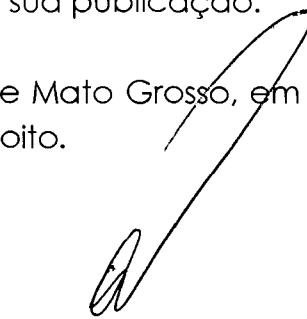
Art. 3º Revogar o art. 12 da Res. TRE-MT nº 537/2004.

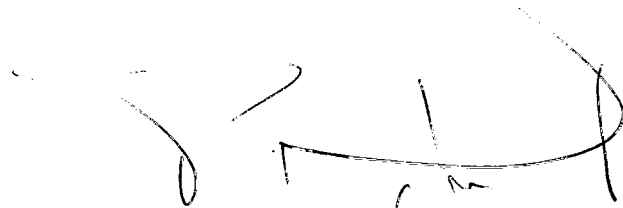
Art. 4º Os casos omissos serão apreciados pela Presidência.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

  
Desembargador **MÁRCIO VIDAL**  
Presidente


Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Doutor **MARCOS FALEIROS DA SILVA**  
Juiz-Membro



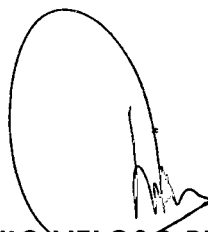
Doutor **ULISSES RABANEDA DOS SANTOS**  
Juiz-Membro



Doutor **RICARDO GOMES DE ALMEIDA**  
Juiz-Membro



Doutora **VANESSA CURTI PERENHA GASQUES**  
Juíza-Membro



Doutor **ANTONIO VELOSO PELEJA JÚNIOR**  
Juiz-Membro